



ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES
CNPJ/MF 05.614.358/0001-28

179

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, também designada (o) pela sigla IMA é uma associação civil, de direito privado, de Assistência Social, sem fins lucrativos e econômicos, beneficente, cultural, educacional e esportiva.

ARTIGO 2º - A sede e foro do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes se encontra na Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, Av. Dr. Erasmo, 586 – Vila Assunção. CEP. 09030-010, podendo abrir unidades/filial em qualquer parte do território nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sua duração é por tempo indeterminado, tendo sido constituído em três de fevereiro de 2.003 e promoverá o bem estar de todos, sem distinção de origem política, religiosa, racial, de sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

ARTIGO 3º - O símbolo do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes são as iniciais de Monsenhor Antunes, ou seja: MA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cores oficiais do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes são o laranja e o azul.

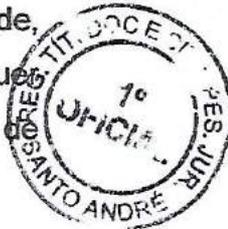
For 12

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E FUNÇÕES


ARTIGO 4º - O Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, tem por finalidade a promoção integral da pessoa humana, visando melhorar sua participação na família, no trabalho e na sociedade, através de assistência social, assistência familiar, recreativa, cultural, educacional e dos direitos humanos.

180

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Monsenhor José Benedito Antunes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.



ARTIGO 6º - O Instituto Monsenhor Antunes terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

ARTIGO 7º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, se organizará em tantas unidades/filiais quantas se fizerem necessárias, em qualquer ponto do território nacional, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, poderá criar unidades/filiais de prestação de serviços e/ou geração de renda, tendo sua direção exercida pelos mesmos diretores da matriz, para a execução e aprimoramento de suas atividades e visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Handwritten signature

Handwritten signature

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

 181

ARTIGO 8º - O quadro social do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes será composto por número ilimitado de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, ou menores, desde que, representados ou assistidos, que contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos do Instituto; nas seguintes categorias:

- I - BENFEITOR;
- II - FUNDADOR;
- III - CONTRIBUINTE;
- IV - HONORÁRIO.



ASSOCIADO FUNDADOR - São associados fundadores todos aqueles que subscreverem a ATA da Assembleia Geral de Constituição, pessoas de reputação ilibada e idoneidade moral comprovada.

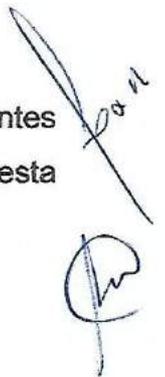
ASSOCIADO BENFEITOR - São associados que prestam serviços de grande importância, fundamentais para a manutenção e funcionamento do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes e admitidos nessa categoria, pela Diretoria.

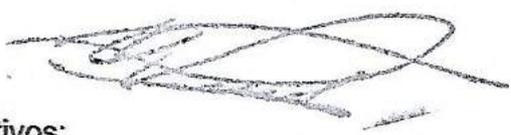
ASSOCIADO CONTRIBUINTE - São associados que aceitam os fundamentos e finalidades do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, que contribuem de forma continuada com doações, para manutenção do Instituto.

ASSOCIADO HONORÁRIO - São associados que prestaram relevantes serviços ao Instituto Monsenhor José Benedito Antunes e admitidos nesta categoria, pela Diretoria.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados benfeitores e fundadores:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.



 182
III – Participar dos atos solenes ou comemorativos;

IV – Desligar-se a qualquer tempo, por requerimento enviado à Diretoria.

ARTIGO 10º – São direitos dos associados contribuintes e honorários:

I – Participar dos atos solenes ou comemorativos;

II - Desligar-se a qualquer tempo, por requerimento enviado à Diretoria.

ARTIGO 11º - São deveres dos associados benfeitores e fundadores:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III – Zelar pelo bom nome do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, para a consecução dos seus objetivos institucionais;

IV - Participar dos Encontros de Formação e solenidades do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes.

ARTIGO 12º – São deveres dos associados contribuintes:

I - Pagar pontualmente as contribuições como doação, cujo valor será estabelecido pela Assembléia Geral Ordinária, ou em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

ARTIGO 13º - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto Monsenhor José Benedito Antunes.

ARTIGO 14º - A filiação de um associado cessa por motivo de falecimento, além disso, por renúncia voluntária, por eliminação e/ou exclusão.



PARÁGRAFO 1º - Os associados que desejarem desligar-se, deverão primeiramente cumprir com suas obrigações financeiras e entregar a sua carteira de sócio ao Instituto Monsenhor José Benedito Antunes.



183

PARÁGRAFO 2º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I – Causar dano moral ou material ao Instituto;
- II – Não comparecer às reuniões do Instituto com regularidade;
- III – Servir-se do Instituto para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- IV - Deixar de contribuir com suas doações por mais de quatro meses consecutivos, segundo análise e parecer da diretoria.

PARÁGRAFO 3º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 4º - Casos não previstos neste Estatuto serão analisados e solucionados pela diretoria do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes e dependendo do caso será levado para análise e deliberação em assembléia geral.

2011

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO
ANTUNES

2

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO



ARTIGO 15º - O Instituto Monsenhor José Benedito Antunes será administrado pelos seguintes órgãos:

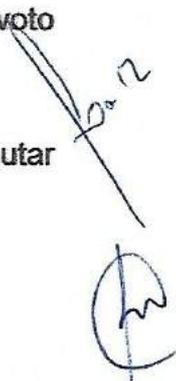
- I - ASSEMBLÉIA GERAL (AG).
- II - DIRETORIA DO INSTITUTO (DI).
- III - CONSELHO FISCAL (CF).



SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e poderá ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO 17º – Compete a Assembléia Geral:

- I – Eleger e destituir os administradores;
 - II – Discutir e votar sobre a dissolução do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes desde que convocada excepcionalmente para esse fim, mediante voto favorável de $\frac{3}{4}$, no mínimo dos sócios fundadores e benfeitores;
 - III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - IV – Aprovar o Regimento Interno;
 - V – Aprovar as Contas da Diretoria;
 - VI – Alterar o Estatuto Social;
 - VII- Eliminar ou excluir associados que cometerem as faltas previstas no artigo 14, parágrafo 2.
- 

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

185

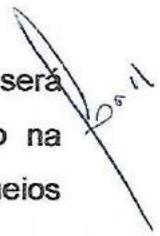


- I – Aprovar a proposta de programação anual do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e aprovar as contas e o Balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.
- IV – A cada 3 anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20º – A convocação dos associados para a Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, e/ou publicação na imprensa local, e/ou por circulares, e/ou meios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



ARTIGO 21º - Qualquer Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos associados inscritos até a data do evento, e em segunda convocação com qualquer número de associados.



ARTIGO 22º - Não serão permitidos votos nas Assembléias Gerais por procuração e/ou meio não presencial.

[Handwritten signature] 186

ARTIGO 23º – As deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 24º - A Assembléia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25º - A Administração do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros que compõe a diretoria executiva, tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da Associação, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO 1º- O mandato da Diretoria terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos apenas uma única vez consecutiva para mesmo cargo.

 187
PARÁGRAFO 2º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês estando aberta a participação nesta reunião de todos os sócios fundadores e benfeitores.

PARÁGRAFO 3º - A Diretoria agirá validamente com a presença de metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

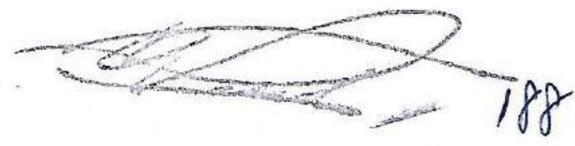


PARÁGRAFO 4º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ARTIGO 26º - Compete a Diretoria:

- I – Elaborar o programa anual das atividades e executa-los;
- II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual e prestação de contas;
- III – Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas contribuições;
- VI – Elaborar o Regimento Interno;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – Acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários sociais da Associação.
- IX – Constituir comissões, grupos de trabalho visando o desenvolvimento da associação;
- X – Decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis;


11

 188

XI - Representar o Instituto em todos os atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação a quem lhe seja conveniente;

XII - Animar, coordenar, administrar e supervisionar a **gestão técnica** e todas as atividades do Instituto, dentro dos limites do Estatuto Social, do Regimento Interno e Instrumento de Trabalho e aceitando as Leis vigentes no País, submetendo-se a elas;



XIII - Angariar e receber fundos, ou providenciar os meios que as atividades programadas exigirem;

XIV - Promover a participação dos seus membros, bem como a divulgação do Instituto;

XV - Resolver os casos omissos e leva-los à apreciação da Assembléia Geral, quando necessário;

XVI- Concretizar convênios e acordos com outras entidades e/ ou empresas públicas e privadas;

XVII – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais.

ARTIGO 27º - Compete ao Presidente:

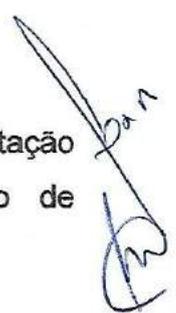
I – Representar o Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar, isoladamente, todos os documentos que envolvam movimentação bancária, tais como: cheques, ordens de pagamento, autorização de débito/crédito, transferências;



[Handwritten signature] 189

VI – Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

VII – Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VIII – Abrir, e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando isoladamente;

IX – Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.



ARTIGO 28º - Compete ao Vice- Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV – Assinar, quando da impossibilidade do presidente, todos os documentos que envolvam movimentação bancária, tais como: cheques, ordens de pagamento, autorização de débito/crédito, transferências.

ARTIGO 29º - Compete ao primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;

III – Acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da Associação;

IV – Manter em ordem os arquivos e livros oficiais;

V – Manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários da Associação;

[Handwritten signature]

VI – Manter a atualização da documentação legal da Associação dando cumprimento aos prazos;

VII – Elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da Associação.

ARTIGO 30º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

ARTIGO 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- V - Apresentar anualmente o balancete do Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção do programa da associação;
- VIII – Assinar, quando da impossibilidade do presidente e do vice-presidente, todos os documentos que envolvam movimentação bancária, tais como: cheques, ordens de pagamento, autorização de débito/crédito, transferências;



[Handwritten signature]

191

IX – Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da Associação, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;

ARTIGO 32º - Compete ao Segundo Tesoureiro:



I - Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

IV – Assinar, quando da impossibilidade do presidente, do vice-presidente e do primeiro tesoureiro, todos os documentos que envolvam movimentação bancária, tais como: cheques, ordens de pagamento, autorização de débito/crédito, transferências.

ARTIGO 33º - Importa em perda de mandato dos diretores:

I- Não assumir em até 30 dias do prazo marcado, o cargo para o qual tenha sido eleito ou indicado;

II- Evidenciar, no recinto da Entidade, ou em atividade a ela ligada, incontinência de conduta;

III- Deixar de comparecer, num período de um ano, ou a 03 (três) reuniões consecutivas;

IV- Patrocinar atos que importem em pública manifestação ideológica ou atitudes contrárias à Entidade;

V- Candidatar-se e/ou exercer cargos, político/partidários;

VI - Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

VII - Violação deste Estatuto;

VIII- Abandono do Cargo.

Barr
P

[Handwritten signature] 192



ARTIGO 34º - Extingue-se o mandato, independente de deliberação:

- I- Expiração de seu prazo;
- II- Renúncia;
- III- Falecimento.

ARTIGO 35º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira do Instituto Monsenhor Antunes, será composto de no mínimo 3 (três) e máximo de 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 anos e coincidirá com o mandato da Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

PARÁGRAFO 3º Importa em perda de mandato ou extingue-se o mandato dos conselheiros fiscais igualmente aos dos diretores citados nos ARTIGOS 33º e ARTIGOS 34º.

ARTIGO 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete anual apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

[Handwritten signature]

III - Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e a alienação de bens, por parte da associação;

V - Demais atribuições e poderes que a lei lhe confere.

VI - Apresentar para a Assembléia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

VII - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

VIII - Convocar a Assembléia Geral sempre que necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho reunir-se-á a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 37º - Constituem-se fontes de recursos da Associação:

I - As doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;

II - As receitas patrimoniais e contribuições de associados;

III - As receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade aplicará as subvenções e doações nas



finalidades a que estiverem vinculadas.



ARTIGO 38º – As demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Monsenhor Antunes serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 39º - O Patrimônio do Instituto Monsenhor José Benedito Antunes, será constituído de bens e direitos quais sejam: bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direitos sobre ações, apólices da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Instituto não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência geral.

ARTIGO 40º – O Instituto Monsenhor José Benedito Antunes aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente em território nacional e na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades/filiais prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 41º – O Instituto Monsenhor José Benedito Antunes não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 42º – O Instituto Monsenhor José Benedito Antunes aplicará as subvenções e doações recebidas, somente nas finalidades a que esteja vinculado.

A handwritten signature and initials, possibly "J. B. A.", are written in the bottom right corner of the page.

[Handwritten signature] 195



ARTIGO 43º - A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de indivíduo, associação, sociedade ou fundação.

ARTIGO 44º - Os associados ou benfeitores que doaram bens ou valores à Associação, não terão direito a restituição, por ocasião da sua extinção.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 45º – Os diretores, conselheiros e associados, qualquer que seja a categoria, não receberão qualquer remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

ARTIGO 46º – O Instituto Monsenhor José Benedito Antunes somente será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 47º - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, e nas convocações seguintes com um 1/3 (um terço) dos presentes.

ARTIGO 48º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro.

ARTIGO 49º – Em caso de dissolução ou extinção do Instituto nos termos do presente Estatuto, seu patrimônio social remanescente será revertido em favor de instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, registrada no

[Handwritten signature]

196

CNAS; ou entidade pública, com sede e atividade preponderante no Município de origem, no Estado de São Paulo.

ARTIGO 50º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente estatuto foi aprovado em assembléia datada de 07 de dezembro de 2.017, e entrará em vigor a partir do registro.


Presidente da Diretoria: José Roberto Eziquiel

RG 7953241


Advogado: Ismail Moreira de Andrade Reis
OAB/SP 238.102



197



[Handwritten scribble]



1º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
 José Antonio Botani - Tabelião
 Rua Primeiro de Maio, 211 - Tel/Fax: (11) 4990-3822 - Cep: 09215-050 - Santo André - SP

RECONHECO por SEMELHANÇA E/V DECLARADA 1 (firmante) de:
 JOSE ROBERTO FRIQUETEL
 Santo André, 28 de fevereiro de 2018 - 10:45:49.
 Em test. da verdade. P: 25
 Barbara Cavalini Alves - Escrevente
 Vir: R\$ 5,99. C: 567074 Selo: 237378-4A

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASGOS

122358
 FIRMA 1
 0931A0237370





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

198

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **51293** em **15/02/2018**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURÍDICAS

Anotação.....: AV.12 REG.13636 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTABE-
LIMENTO SOCIAL.

Santo André, 01 de Março de 2018.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**